



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 184, DE 24 DE JULHO DE 2014.

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003603/2014-62, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica integrante do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT CEEE nº 9935818/2008, de 17 de abril de 2014, de titularidade da empresa Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.715.812/0001-31, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário do compromisso com o prazo para conclusão da obra estabelecido no 4º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT CEEE nº 9935818/2008 ou nas normas regulamentares.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.7.2014.

## ANEXO

## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

## PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO

01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica		92.715.812/0001-31
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Joaquim Porto Villanova		201
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Prédio A1, 7º Andar, Sala 722		Jardim Carvalho
		07	CEP
			91410-400
08	Município	09	UF
	Porto Alegre		RS
		10	Telefone
			(51) 3382 - 4530

## 11 DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto	Reforço na Subestação Quinta (4º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT CEEE nº 9935818/2008, de 17 de abril de 2014, celebrado em conformidade com o art. 3º, § 5º, da Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011).
Descrição do Projeto	Implantação de um Módulo de Entrada de Linha em 69 kV na Subestação Quinta para conexão à Subestação São José do Norte.
Período de Execução	De 17/4/2014 a 16/9/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

## 12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA

Nome: Gerson Carrion de Oliveira.	CPF: 191.729.400-00.
Nome: Leandro Inácio Rippel.	CPF: 936.409.510-34.
Nome: Rodrigo Gomes Wallau.	CPF: 928.849.380-87.

## 13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	985.808,73.
Serviços	77.886,47.
Outros	117.213,93.
<b>Total (1)</b>	<b>1.180.909,10.</b>

## 14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	894.621,42.
Serviços	73.557,19.
Outros	117.213,93.
<b>Total (2)</b>	<b>1.085.392,54.</b>